



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025

O **Município de Morro da Garça/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Túlio Leite Rocha**, CPF nº 259***.***6-9, RG MG-2.***.***7, entidade gerenciadora do Registro de Preços, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: Município de Morro da Garça/MG

Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, bairro Centro.

CNPJ/MF: 17.695.040/0001-06

Representante Legal: Márcio Túlio Leite Rocha

Resolução de Competência nº 3608/2024 e 3609/2024

Beneficiário do Lote 01: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Endereço: Rua Gonçalves dia, nº 3.036., Salas, 301, 302 e 303, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

CNPJ/MF: 71.0000.731/0001-85

Representante Legal: Uagner Luis Cordeiro

CPF/MF: 487.***.***6-8

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para o licenciamento de uso, instalação, implantação e locação de sistemas informatizados e integrados de tecnologia da informação, em ambiente de computação em nuvem (data center), voltados à Gestão Pública Municipal, incluindo órgãos centralizados e descentralizados. A contratação visa substituir o sistema de gestão atualmente em uso para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Os serviços contemplam :

- a) conversão e migração dos dados pré-existentes estritamente necessários;
- b) implantação e parametrização dos módulos imprescindíveis para gestão orçamentária, financeira, administrativa e comercial, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC);
- c) treinamento essencial dos usuários;
- d) manutenção corretiva e evolutiva estritamente necessárias; e
- e) suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA						
LOTE	ITEM	UNID	MÓDULO DO SOFTWARE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	01	Mês	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	02	Mês	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
	03	Mês	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
	04	Mês	MÓDULO ESOCIAL	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
	05	Mês	MÓDULO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
	06	Mês	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
	07	Mês	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
	08	Mês	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	09	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	10	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	11	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	12	Mês	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
	13	Mês	MÓDULO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – PROTOCOLO	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
	14	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
	15	Mês	MÓDULO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	16	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE ISS DE SERVIÇOS TOMADOS E PRESTADOS	12	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____



17	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
18	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
19	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO ESPECIAL	12	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
20	Mês	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PORTAL DO CIDADÃO)	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
21	Mês	MÓDULO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR (WEB CONTRACHEQUE)	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
22	Mês	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI	12	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
23	Mês	MÓDULO INDICADORES DE GESTÃO (BI)	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
24	Mês	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER	12	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
25	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
26	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE SAÚDE	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
27	Mês	SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PÚBLICA	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
28	Serviço	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
29	Serviço	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
30	Serviço	SERVIÇO DE TREINAMENTO	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
31	Hora	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL EXECUTIVO:					R\$ 446.420,00
CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	UNID.	MÓDULO DO SOFTWARE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	Mês	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
33	Mês	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____



34	Mês	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
35	Mês	MÓDULO ESOCIAL	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
36	Mês	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
37	Mês	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
38	Mês	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
39	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
40	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
41	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
42	Mês	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
43	Mês	MÓDULO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – PROTOCOLO	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
44	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
45	Mês	MÓDULO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR (WEB CONTRACHEQUE)	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
46	Mês	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
47	Mês	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
48	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	12	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
49	Serviço	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
50	Serviço	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
51	Serviço	SERVIÇO DE TREINAMENTO	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
52	Hora	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL LEGISLATIVO:				R\$ 92.880,00	
VALOR GLOBAL EXECUTIVO + LEGISLATIVO:				R\$ 539.300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____



Valor global: R\$ 539.300,00 (quinhentos e trinta e nove mil e trezentos reais).

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, através das diversas secretarias municipais solicitantes.

3.2. Além do órgão gerenciador não há participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir aos itens da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____



5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (UM) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06



Rubrica _____

Página nº _____

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação pertinente ou decreto regulamentador; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.2.1. Por razão de interesse público;

8.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos na legislação pertinente ou decreto regulamentador.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____



10.2.1. Na hipótese de compras municipais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

10.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, preferencialmente por meio presencial.

Morro da Garça/MG, 11 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE MORRO DA GARÇA:17695040000106

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MORRO DA GARÇA:17695040000106
Dados: 2025.11.11 15:19:38 -03'00'

Município de Morro da Garça/MG

Contratante

MEMORY PROJETOS
E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTD:71000731000185

Assinado digitalmente por MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTD:71000731000185
ID: C=BR, O=CP-Brasil, S=M.G, L=BELO HORIZONTE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ / AT, OU=0915525000185, O=Certificado digital CN=MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTD:71000731000185
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____